

19.12

INDICAÇÃO CEE/CENE-nº 112/73.Aprovada por Deliberação
de 19 / 12 / 1973.

PROCESSO - CEE-nº 3000/73

INTERESSADO- Albino Fernandes Augusto

ASSUNTO - Recurso contra a Faculdade de Direito de São Bernardo
do Campo - restituição de anuidade paga no ano de 1973,
em virtude de transferência do aluno efetivada no mês
de fevereiro

COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

RELATOR - Jorge Barifaldi Hirs - Representante

Na anuidade aprovada pelos Conselhos de Educação está incluída uma parte correspondente à evasão de receita. A transferência, cancelamento ou trancamento de matrícula, bem como a desistência, constituem, sem dúvida, formas de evasão de receita cobertas pela anuidade. Assim, conforme tem decidido, reiteradamente, o Conselho Federal de Educação, o estabelecimento de ensino não pode cobrar pelos serviços não prestados ao aluno em virtude da interrupção do estudo no estabelecimento onde se matriculou. A obrigação do aluno é a do pagamento da prestação devida no mês da sua comunicação ao estabelecimento da interrupção, quer ocorra esta no início ou no fim do mês.

Assim, o aluno não deve ao estabelecimento onde se matriculou pelos meses seguintes ao da sua comunicação de interrupção de seus estudos nele, e, se pagou a anuidade integral, deve o estabelecimento restituir-lhe a parte indevida da anuidade paga.

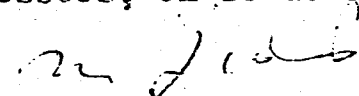
São Paulo, 12 de dezembro de 1.973.

Jorge Barifaldi Hirs - Representante
=Relator=

A COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua INDICAÇÃO do Representante do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particulares do Estado de São Paulo, Jorge Barifaldi Hirs.

Presentes à sessão os Senhores Representantes: Jorge Barifaldi Hirs e Geraldo Mugayar, respectivamente, representantes do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares do Estado de São Paulo e Confederação dos Trabalhadores em Estabelecimentos Particulares do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1.975.


Cons. José Conceição Paixão - Presidente